



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13# do
Processo 190/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 1173 O/01

16 - PAR
16-1644/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto visa a criar o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como atividade extra-curricular, de participação voluntária e realizada aos sábados, domingos e feriados.

Para a realização das atividades inerentes ao projeto propõe a utilização das dependências escolares, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da unidade escolar e observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e sua regulamentação.

Consoante informações prestadas pelo Poder Executivo, a atividade do Escotismo não poderá ser considerada como extra-curricular, pois envolve a participação de não-alunos, e face aos dispositivos legais, mediante solicitação do Movimento Escoteiro, a deliberação da cessão do espaço dependerá da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Assim sendo, considerando importante os princípios instituídos por Baden Powell, criador do Escotismo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0290/2001.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 2001 ★
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 27 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criado o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino, e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábado, domingos e feriados, observada as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e seus decretos regulamentadores,

Art. 3º - O projeto de Escotismo terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~447~~ do
Processo 290/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11129

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

Presidente

Relator

Stamp: RECEBIDA EM 12/12/01